Proc. Administrativo 043/2020

De: Fernanda Melo Bayer - GAB.FERNANDA

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 24/06/2020 às 09:16:26

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.BETE, GAB.CLÁUDIO, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDA, GAB.FERNANDO, GAB.ESAÚ, GAB.ELÓI, GAB.JEAN, GAB.LEAL, GAB.FABIANO, CCJ

Projeto de Lei Câmara Vai à Escola

PROJETO DE LEI Nº 81 /2020

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE TIJUCAS, A CÂMARA VAI À ESCOLA”.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Tijucas, o Projeto "A Câmara vai à Escola", com o objetivo geral de promover a interação entre a câmara de vereadores e as escolas públicas e privadas, permitindo aos estudantes compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vivem, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos da sociedade brasileira.

Art. 2º - O projeto será implantado mediante adesão das escolas mencionadas no caput do art. 1º e abrangerá o Ensino Fundamental II e o Ensino Médio.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos do programa:

I – Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Tijucas;

II – Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara e as propostas apresentadas no Poder Legislativo em prol da comunidade Tijucana;

III – Favorecer as atividades de discussão e reflexão sobre os problemas que mais afetam a população;

IV – Proporcionar situações em que os alunos apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou de determinados grupos sociais;

V – Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto "A Câmara vai à Escola" e apresentar sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º - O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I - Planejamento das atividades e desenvolvimento de cronogramas, relacionando as escolas por ordem de quantidade de alunos matriculados;

II - Pesquisa e seleção de material didático;

III - Estabelecimento de calendário de visitas para as escolas do município;

IV - Visita mensal na última semana de cada mês, de pelo menos um vereador e funcionários do quadro permanente

de cargos da câmara nas instituições de ensino, a fim de abordar a importância do Poder Legislativo na vida da sociedade e o papel do Vereador no desenvolvimento do município;

V - Apresentações e realizações de palestras com apoio de material gráfico como cartilhas e vídeos;

VI - Divulgação no site da câmara e agendamento da visita, pelo Vereador, com uma semana de antecedência junto à secretaria, para adequação da estrutura e organização da apresentação;

VII - Promoção de atividades com os seguintes temas:

1. a) História da Câmara Municipal de Tijucas;
2. b) Apresentação do perfil dos vereadores e funcionamento da câmara;
3. c) Tramitação de proposições

VIII - Visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma reunião ordinária dentro de calendário previamente definido.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 10 de junho de 2020.

Fernanda Melo Bayer

Vereadora

JUSTIFICATIVA

O projeto consiste na visita mensal de pelo menos um vereador nas instituições de ensino da cidade, com funcionários do quadro permanente da câmara, para abordar a importância do Legislativo Municipal na vida da sociedade e o papel dos Vereadores no desenvolvimento do município.

O objetivo precípuo do projeto é aproximar ainda mais a juventude do Poder Legislativo, da instituição e da política em geral, bem como fazer com que os jovens entendam a função dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e assim despertarem para a prática da cidadania.

Por meio de apresentações e palestras e com o apoio de material gráfico como cartilhas e vídeos, os estudantes receberão informações sobre a composição da Câmara, Mesa Diretiva, Vereadores e suas atribuições. Os alunos também poderão fazer questionamentos e esclarecer dúvidas quanto ao trabalho do Vereador no dia-a-dia da cidade.

Como sugestão, esta Vereadora entende que a direção e os professores das escolas podem incluir, se assim o entenderem, aulas e trabalhos ligados aos temas que envolvam o legislativo.

Deverá ser desenvolvido cronograma relacionado às escolas por ordem de quantidade de alunos matriculados, ficando definida a última semana do mês para a realização do evento.

O cronograma será divulgado no site da câmara e os vereadores interessados em participar do evento deverão informar a secretaria com uma semana de antecedência para adequação da estrutura e estruturação da apresentação. O projeto é voltado para estudantes do Ensino Fundamental II e Ensino Médio. Os eventos nas escolas serão registrados em atas, devendo conter as datas e horários de realização e a quantidade de alunos presentes, sendo relacionados os nomes dos participantes da direção da escola e representantes da câmara, e as atas deverão ser lidas na íntegra, na primeira reunião ordinária do mês subsequente.

Finalizando, a presente propositura tem como objetivo principal possibilitar aos nossos estudantes uma visão de alguns aspectos da democracia, formando e capacitando a juventude para a construção de competência analítica sobre o Poder Legislativo.

Diante do exposto, concito os nobres pares a votarem favoravelmente à presente matéria.

_

Fernanda Melo Bayer
Vereador

Anexos:

PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI A CÂMARA VAI À ESCOLA.doc
PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI A CÂMARA VAI À ESCOLA.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fernanda Melo Bayer	24/06/2020 09:18:02	1Doc	FERNANDA MELO BAYER CPF 019.790.329-04

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **65F3-4899-B5C4-FC1B**

PROJETO DE LEI Nº 81 /2020

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE TIJUCAS, A CÂMARA VAI À ESCOLA".

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Tijucas, o Projeto "A Câmara vai à Escola", com o objetivo geral de promover a interação entre a câmara de vereadores e as escolas públicas e privadas, permitindo aos estudantes compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vivem, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos da sociedade brasileira.

Art. 2º - O projeto será implantado mediante adesão das escolas mencionadas no caput do art. 1º e abrangerá o Ensino Fundamental II e o Ensino Médio.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos do programa:

I – Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Tijucas;

II – Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara e as propostas apresentadas no Poder Legislativo em prol da comunidade Tijucana;

III – Favorecer as atividades de discussão e reflexão sobre os problemas que mais afetam a população;

IV – Proporcionar situações em que os alunos apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou de determinados grupos sociais;

V – Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto "A Câmara vai à Escola" e apresentar sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º - O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I - Planejamento das atividades e desenvolvimento de cronogramas, relacionando as escolas por ordem de quantidade de alunos matriculados;

II - Pesquisa e seleção de material didático;

III - Estabelecimento de calendário de visitas para as escolas do município;

IV - Visita mensal na última semana de cada mês, de pelo menos um vereador e funcionários do quadro permanente de cargos da câmara nas instituições de ensino, a fim de abordar a importância do Poder Legislativo na vida da sociedade e o papel do Vereador no desenvolvimento do município;

V - Apresentações e realizações de palestras com apoio de material gráfico como cartilhas e vídeos;

VI - Divulgação no site da câmara e agendamento da visita, pelo Vereador, com uma semana de antecedência junto à secretaria, para adequação da estrutura e organização da apresentação;

VII - Promoção de atividades com os seguintes temas:

a) História da Câmara Municipal de Tijucas;

b) Apresentação do perfil dos vereadores e funcionamento da câmara;

c) Tramitação de proposições

VIII - Visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma reunião ordinária dentro de calendário previamente definido.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 10 de junho de 2020.

Fernanda Melo Bayer
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O projeto consiste na visita mensal de pelo menos um vereador nas instituições de ensino da cidade, com funcionários do quadro permanente da câmara, para abordar a importância do Legislativo Municipal na vida da sociedade e o papel dos Vereadores no desenvolvimento do município.

O objetivo precípuo do projeto é aproximar ainda mais a juventude do Poder Legislativo, da instituição e da política em geral, bem como fazer com que os jovens entendam a função dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e assim despertarem para a prática da cidadania.

Por meio de apresentações e palestras e com o apoio de material gráfico como cartilhas e vídeos, os estudantes receberão informações sobre a composição da Câmara, Mesa Diretiva, Vereadores e suas atribuições. Os alunos também poderão fazer questionamentos e esclarecer dúvidas quanto ao trabalho do Vereador no dia-a-dia da cidade.

Como sugestão, esta Vereadora entende que a direção e os professores das escolas podem incluir, se assim o entenderem, aulas e trabalhos ligados aos temas que envolvam o legislativo.

Deverá ser desenvolvido cronograma relacionado às escolas por ordem de quantidade de alunos matriculados, ficando definida a última semana do mês para a realização do evento.

O cronograma será divulgado no site da câmara e os vereadores interessados em participar do evento deverão informar a secretaria com uma semana de antecedência para adequação da estrutura e estruturação da apresentação. O projeto é voltado para estudantes do Ensino Fundamental II e Ensino Médio. Os eventos nas escolas serão registrados em atas, devendo conter as datas e horários de realização e a quantidade de alunos presentes, sendo relacionados os nomes dos participantes da

direção da escola e representantes da câmara, e as atas deverão ser lidas na íntegra, na primeira reunião ordinária do mês subsequente.

Finalizando, a presente propositura tem como objetivo principal possibilitar aos nossos estudantes uma visão de alguns aspectos da democracia, formando e capacitando a juventude para a construção de competência analítica sobre o Poder Legislativo.

Diante do exposto, concito os nobres pares a votarem favoravelmente à presente matéria.

Despacho Proc. Administrativo 1: 043/2020

De: Zenir Atanazio - SEC

Para: GAB.FERNANDA - GABINETE FERNANDA MELO BAYER - A/C Fernanda B.

Data: 24/06/2020 às 09:55:12

Bom dia,

Projeto registrado com numero 081/2020.

Att,

–

Zenir Atanazio
Assistente Administrativo

Despacho Proc. Administrativo 2: 043/2020

De: Zenir Atanazio - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 24/06/2020 às 09:55:51

Bom dia,

Encaminho Projeto de Lei 081/2020 para providências.

Att,

–

Zenir Atanazio
Assistente Administrativo

Despacho Proc. Administrativo 3: 043/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO

Data: 03/07/2020 às 14:10:14

Setores (CC):

GAB.BETE, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON

Boa tarde Vereadores (as) da Mesa Diretora!

Segue em anexo, parecer em conjunto do PL 081/2020 para assinatura.

Att.

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

parecer conjuntoPL 81.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Edésia da Silva Varg...	03/07/2020 19:09:53	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Rudnei de Amorim	06/07/2020 08:34:11	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Vilson Natálio Silvino	07/07/2020 19:10:41	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04
Elizabete Mianes da Silva	10/07/2020 20:41:12	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **65F3-4899-B5C4-FC1B**

Parecer Conjunto

TRATA-SE DO PL 81/2020 " INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE TIJUCAS, A CÂMARA VAI À ESCOLA".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE O PROJETO DE LEI Nº 081/2020 PARA ENCAMINHAMENTO LEGISLATIVO NOS TERMOS REGIMENTAIS:**

1. **a)** Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);

2. **b)** Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;

3. **c)** Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);

4. **d)** Encaminha-se ao Presidente.

Despacho Proc. Administrativo 4: 043/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO

Data: 03/07/2020 às 14:11:27

Boa tarde Sr. Vilson!

Segue em anexo, certificado do PL 081/2020 para assinatura.

Att.

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

081- CERTIFICADO ASS JUR.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vilson Natálio Silvino	07/07/2020 19:11:10	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **65F3-4899-B5C4-FC1B**

C E R T I F I C A D O

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 081/2020, foi lido no expediente da sessão ordinária na data de 25/06/2020, conforme Art.17 do Regimento Interno.

Tijucas, 03de julho de 2020.

VILSON NATALIO SILVINO
PRESIDENTE

Despacho Proc. Administrativo 5: 043/2020

De: Venina Rodrigues - GAB.VILSON

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 13/07/2020 às 12:05:32

Bom dia Ricardo!

Segue parecer em conjunto do PL 081/2020, para encaminhamentos Legislativos.

Att.

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ricardo Alexandre Vieira	13/07/2020 12:30:21	1Doc	RICARDO ALEXANDRE VIEIRA CPF 004.987.489-60

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **65F3-4899-B5C4-FC1B**

Despacho Proc. Administrativo 6: 043/2020

De: Ricardo Alexandre Vieira - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Venina R.

Data: 13/07/2020 às 12:33:43

Setores (CC):

GABPRES, GAB.BETE, GAB.CLÁUDIO, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDA, GAB.FERNANDO, GAB.ESAÚ, GAB.ELÓI, GAB.JEAN, GAB.LEAL, GAB.FABIANO

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa Diretora para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 81/2020, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

1) Publicou-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);

2) Realizou-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma digital (art. 114 do RI-CVT);

3) Foi efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como busca nas Legislações Municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

_

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Anexos:

Leis de Tijucas _ SC.pdf
SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ricardo Alexandre Vieira	13/07/2020 12:33:59	1Doc	RICARDO ALEXANDRE VIEIRA CPF 004.987.489-60
Venina Rodrigues	14/07/2020 10:08:11	1Doc	VENINA RODRIGUES CPF 801.673.739-00

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **65F3-4899-B5C4-FC1B**



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE TIJUCAS, A CÂMARA VAI À ESCOLA

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE TIJUCAS, A em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=INSTITUI+NO+%C3%82MBITO+DO+MUNICIPIO+DE+TIJUCAS%2C+A+C%C3%82MARA+VAI+%C3%80+ESCOLA&p
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=INSTITUI+NO+%C3%82MBITO+DO+MUNICIPIO+DE+TIJUCAS%2C+A+C%C3%82MARA+VAI+%C3%80
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=INSTITUI+NO+%C3%82MBITO+DO+MUNICIPIO+DE+TIJUCAS%2C+A+C%C3%82MARA+VAI+%C3%80
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=INSTITUI+NO+%C3%82MBITO+DO+MUNICIPIO+DE+TIJUCAS%2C+A+C%C3%82MARA+VAI+%C3%80+ESCOLA&p

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 81/2020 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:
INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE TIJUCAS, A CÂMARA VAI À ESCOLA

Apresentação: 24 de Junho de 2020
Autor: Fernanda Melo Bayer
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: AGDES - Aguardando Despacho
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 24 de Junho de 2020
Ultima Ação: AGUARDANDO
Texto Original
Acompanhar Matéria

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.159

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco

Despacho Proc. Administrativo 7: 043/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 14/07/2020 às 10:08:54

Setores (CC):

JUR, GAB.VILSON

Encaminha-se PL 081/2020, para parecer jurídico.

Att,

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vilson Natálio Silvino	14/07/2020 12:12:29	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **65F3-4899-B5C4-FC1B**

Despacho Proc. Administrativo 8: 043/2020

De: Janaina Rosa Brostolin - JUR

Para: GAB.RUDNEI - GABINETE RUDNEI DE AMORIM

Data: 10/08/2020 às 11:04:21

Bom dia,

segue parecer em anexo.

Att

–

Janaina Rosa Brostolin

Advogada

OAB/SC 18160

Anexos:

encaminhamento juridico.pdf
Lei Ordinária 2788 2020 de Tijucas SC.pdf
pl81 2020 parecer 134 projeto camara na escola legislativo fernanda.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Janaina Rosa Brostolin	10/08/2020 11:04:47	1Doc	JANAINA ROSA BROSTOLIN CPF 026.714.359-16

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **65F3-4899-B5C4-FC1B**

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto a Mesa Diretora, com parecer jurídico exarado.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em :____/_____/_____
Nome:
Assinatura:

PUBLICIDADE

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.788, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, o programa Vereador Mirim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Tijucas o "Programa Vereador Mirim", com o objetivo de estimular a participação política da juventude, propiciando aos estudantes momentos de reflexão e aprofundamento sobre o papel do Poder Legislativo Municipal e a importância da política em uma sociedade democrática.

Art. 2º O programa Vereador Mirim poderá ser implementado nas modalidades infanto - Juvenil ou Jovem.

§ 1º O programa Vereador Mirim - Infantil, será constituído por estudantes do 4? ao 6º ano do ensino fundamental.

§ 2º O programa Vereador Mirim - Juvenil, será constituído por estudantes do 7º ao 9º ano do ensino fundamental. (Redação dada pela Lei 3396/2018).

Art. 3º A participação das escolas será por livre adesão.

Art. 4º O número de participantes em cada edição corresponde o número de Vereadores do Município.

Art. 5º O Vereador Mirim, no exercício do seu mandato, contará com a ajuda de um Estudante do Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino, que também será seu suplente e deverá participar de todas as etapas do processo de eleição, formação e execução do programa.

Art. 6º A legislatura terá a duração de um ano letivo, iniciando-se com a diplomação e posse dos Vereadores, findando com a redação e assinatura dos projetos aprovados e sua publicação. (Redação dada pela Lei 3396/2018).

Art. 7º Serão constituídas Comissões Permanentes para assegurar o debate das proposições, as quais se reunirão periodicamente em data e local pré - definidos.

DA EXECUÇÃO

Art. 8º A coordenação, planejamento e execução do programa serão de responsabilidade da Secretaria da Câmara de Vereadores, em parceria com as unidades escolares participantes.

Parágrafo único. A Secretaria da Câmara de Vereadores poderá buscar parcerias com outras instituições de ensino ou afins, em especial a Escola do Legislativo, para subsidiar o desenvolvimento das atividades durante todo o processo de execução do programa.

Art. 9º O programa Vereador Mirim compreende as seguintes etapas:

I - Ampla divulgação em todas as unidades escolares do município;

II - Mobilização e formação pedagógica nas escolas inscritas, através do desenvolvimento de um projeto de educação para cidadania e formação política, que estimule os estudantes e toda a comunidade escolar a participar do programa;

III - Eleição dos Vereadores Mirins em cada escola participante, com a assessoria da Secretaria da Câmara de Vereadores;

IV - Implementação de um cronograma de atividades desenvolvido no período compreendido entre março a novembro, que contemple: formação política e cidadã (palestras, debates, visitas e outros), acompanhamento de Sessões Ordinárias na Câmara, acompanhamento das reuniões de Comissão, audiências com os Vereadores, Audiências Públicas nas unidades escolares, eleição da Mesa do Parlamento Mirim, formação das Comissões Permanentes do Parlamento Mirim, reuniões de Comissão do Parlamento, Sessão Plenária do Parlamento Mirim.

Art. 10. Caberá a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no prazo de 90 (noventa dias) encaminhar ao Plenário, proposta de Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirim, mediante Resolução.

Art. 11. As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente - fonte de custeio 3069 (despesa corrente).

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 04 de agosto de 2020.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

Publicação oficial

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/08/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE

Referência: Projeto de Lei N. 81/2020
Autora: Fernanda Melo Bayer
Ementa: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE TIJUCAS, A CÂMARA VAI À ESCOLA.

PARECER JURÍDICO N. 134/2020

> Os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos... possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, **COM MAIOR ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO, POSSUINDO APENAS CARÁTER OPINATIVO, ISTO É, NÃO VINCULANTE** (...)." (ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER, Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer jurídico ao projeto supramencionado de autoria do legislativo. Observa-se que a autora articulou justificativa escrita**.** Foi lido no expediente no dia 25/06/2020. Destaca-se que consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como consta que foi publicado no mural e as buscas de projetos e leis com o mesmo teor.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Destaca-se que os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local.

A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense, *in verbis*: *Art. 112 — Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber; Sem grifo no origina.*

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local e** suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Alexandre de Moraes afirma que *"interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)" (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).*

De conseguinte, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea ‘‘b’’, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo

1Doc: Proc. Administrativo 8: 043/2020 | Anexo: pl81 2020 parecer 134 projeto camara na escola legislativo fernanda.pdf (1/3) 24/40

modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

O art. 50, 2º, inc. Il da Constituição do Estado assegura como de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de "funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional [...]".

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 *(...) III – criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública;*

Ressalva-se que na esfera municipal, o processo legislativo pode ser entendido como um conjunto de procedimentos, em conformidade com o devido processo legal que deverão ser observados pelos Poderes Executivo e Legislativo com vistas à elaboração de atos jurídicos.

Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles define o processo legislativo municipal como sendo: *(...) a sucessão ordenada de atos necessários à formação da lei, do decreto legislativo ou da resolução do Plenário. Desenvolve-se através das seguintes fases e atos essenciais à tramitação do projeto: iniciativa, discussão, votação, sanção e promulgação, ou veto.* (PONTES DE MIRANDA, F. C. Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda n. 1 de 1969. 2ª ed., t. III. São Paulo, Ed. RT, 1972.).

Menciona-se que o processo legislativo deve ser orientado pelo princípio da eficiência, garantida a soberania postulatória dos parlamentares na elaboração de projetos de lei, que sejam de suma importância para a sociedade.

No caso dessa propositura a existência de legislação municipal em vigor que regulamenta a matéria contida na proposta, a saber: LEI Nº 2.788/20. Desse modo, resplandece a desnecessidade da propositura em face de regulamentação já existente.

Assim, estando a atividade legislativa sujeita ao princípio da subsidiariedade e ao devido processo legislativo em seu aspecto substancial, deve a intervenção do legislador se dar apenas em assuntos carentes de regulamentação, e o exercício de sua discricionariedade legislativa se voltar estritamente para a produção de atos úteis para a sociedade, salvaguardado pela prudência recomendada pelos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade.

Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Industria e Comércio.

III – CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa. Diante da existência de legislação municipal em vigor que regulamenta a matéria contida na proposta, **OPINO PELA INADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 10 de agosto de 2020.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

1Doc: Proc. Administrativo 8: 043/2020 | Anexo: pl81 2020 parecer 134 projeto camara na escola legislativo fernanda.pdf (3/3) 26/40

Despacho Proc. Administrativo 9: 043/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.BETE - GABINETE ELIZABETE MIANES DA SILVA

Data: 13/08/2020 às 09:06:58

Setores (CC):

GAB.BETE, GAB.DEDA

Bom dia!

Segue despacho do PL 081/2020, para assinatura e posterior encaminhamento as Comissões, a começar pela CCJ.

Att,

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

PL 081 Despacho para todas comissões - 1 Secretária.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elizabete Mianes da Silva	13/08/2020 09:21:41	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **65F3-4899-B5C4-FC1B**

DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei 081/2020 as Comissão CCJ e CEDH, para emissão de parecer.

ELIZABETE MIANES DA SILVA

1ª Secretária

Mesa Diretora

Despacho Proc. Administrativo 10: 043/2020

De: Maria Edésia da Silva Vargas - MD

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 01/09/2020 às 20:14:13

Boa noite, Segue ata, parecer e despacho.

Anexos:

DESPACHO PROJETO 081 2020.pdf
PARECER 087 2020 PROJETO DE LEI 081 2020 (2).pdf
PARECER 087 2020 PROJETO DE LEI 081 2020.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Edésia da Silva Varg...	01/09/2020 20:14:31	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Elizabete Mianes da Silva	01/09/2020 22:09:53	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Elizabete Mianes da Silva	01/09/2020 22:14:34	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Jean Carlos de Sieno Dos S...	02/09/2020 09:20:56	1Doc	JEAN CARLOS DE SIENO DOS SANTOS CPF 021.160....

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **65F3-4899-B5C4-FC1B**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

DESPACHO

Encaminhasse o Projeto de Lei 081/2020 ao Gabinete da Presidência, para os procedimentos cabíveis.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2020.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Maria Edésia da Silva- Presidente
Jean Carlos de Sieno dos Santos – Membro
Elizabete Mianes da Silva – Relatora

PARECER Nº 87 /2020

PROJETO DE LEI Nº 81/2020

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE TIJUCAS, A CÂMARA VAI À ESCOLA.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala de forma remota, no dia 01 de setembro de 2020 às 9h, a Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Maria Edésia da Silva Vargas designou para a relatoria a Vereadora Elizabete Mianes da Silva do Projeto de Lei nº 81/2020.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*
> *§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 10 de agosto de 2020 o Projeto de Lei nº 081/2020 para relatoria. O objetivo é instituir no âmbito do município de Tijucas, a câmara vai à escola.

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua

legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> *Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência especifica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.*

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

A Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O art. 50, 2º, inc. Il da Constituição do Estado assegura como de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de "funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional [...]"

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

Art. 62 (...)

III –criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública;

Ressaltasse um vício de iniciativa, sendo o projeto de matéria facultada ao Executivo.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

É o parecer.

III – DO VOTO DA RELATORA:

Em face do supra exposto, o parecer dessa relatora é pela reprovação ao Projeto de Lei nº 081/2020.

Sala das comissões, 01 de setembro de 2020.

Elizabete Mianes da Silva
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

IV - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI 081/2020:

Elizabete Mianes da Silva
Membro
( ) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro
( ) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente
( ) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Maria Edésia da Silva- Presidente
Jean Carlos de Sieno dos Santos – Membro
Elizabete Mianes da Silva – Relatora

PARECER Nº 87 /2020

PROJETO DE LEI Nº 81/2020

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE TIJUCAS, A CÂMARA VAI À ESCOLA.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala de forma remota, no dia 01 de setembro de 2020 às 9h, a Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Maria Edésia da Silva Vargas designou para a relatoria a Vereadora Elizabete Mianes da Silva do Projeto de Lei nº 81/2020.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*
> *§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 10 de agosto de 2020 o Projeto de Lei nº 081/2020 para relatoria. O objetivo é instituir no âmbito do município de Tijucas, a câmara vai à escola.

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua

legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> *Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência especifica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.*

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

A Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O art. 50, 2º, inc. Il da Constituição do Estado assegura como de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de "funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional [...]"

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

> Art. 62 (...)
>
> III –criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública;

Ressaltasse um vício de iniciativa, sendo o projeto de matéria facultada ao Executivo.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

É o parecer.

III – DO VOTO DA RELATORA:

Em face do supra exposto, o parecer dessa relatora é pela reprovação ao Projeto de Lei nº 081/2020.

Sala das comissões, 01 de setembro de 2020.

Elizabete Mianes da Silva
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

IV - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI 081/2020:

Elizabete Mianes da Silva
Membro
( ) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro
( ) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente
( ) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Despacho Proc. Administrativo 11: 043/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO

Data: 02/09/2020 às 12:39:33

Bom dia Vereadores (as) da Mesa Diretora!

Segue despacho de arquivamento do PL 081/2020, para assinatura.

Att,

–

Anexos:

2 ARQUIVAMENTO PROJETOS.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vilson Natálio Silvino	02/09/2020 13:10:12	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04
Elizabete Mianes da Silva	02/09/2020 13:10:36	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Rudnei de Amorim	02/09/2020 17:25:06	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Maria Edésia da Silva Varg...	02/09/2020 19:26:31	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **65F3-4899-B5C4-FC1B**

Mesa Diretora

DESPACHO

Conforme o art.54, parágrafo 4, do Regimento Interno, o projeto é devolvido à Mesa Diretora para o ARQUIVAMENTO.

Assim, encaminha-se a Secretaria para providências:

1 – Comunicar o Autor do projeto;
2 – Efetuar a tramitação no SAPL; e
3 – Arquivar.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Vice-Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
1ª Secretária

RUDNEI DE AMORIM
2º Secretário

Despacho Proc. Administrativo 12: 043/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Gustavo S.

Data: 02/09/2020 às 12:40:31

Bom dia Gustavo!

Segue despacho do PL 081/2020, para arquivamento.

Att,

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Despacho Proc. Administrativo 13: 043/2020

De: Gustavo Lemos Souza - SEC

Para: GAB.FERNANDA - GABINETE FERNANDA MELO BAYER

Data: 03/09/2020 às 09:06:30

Setores (CC):

GABPRES, DIR, GAB.FERNANDA

Bom dia.

Conforme determinação despachada pela Mesa Diretora, comunica-se ao autor sobre o arquivamento, bem como arquiva-se o presente projeto.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza